



# RESERVA DE RECRUTAMENTO 35 NOTA INFORMATIVA

## 1.Reserva de Recrutamento (RR35)

- 1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:
  - a) Listas de colocação, não colocação e de retirados de docentes de carreira;
  - b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos;
  - c) Listas de colocações administrativas.
- 1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 35 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.
- 1.3 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

#### 2. Pedido de Horário

Em atenção ao calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, definido pelo Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 de fevereiro, a RR 35 foi a última do ano letivo corrente, terminando assim o pedido/validação de horários.

## 3. Colocação na RR

Em **primeira prioridade** são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.





Em **segunda prioridade** são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

#### 4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma "Não Aceitação" aplicando-se as penalizações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº. 1 do art.º 18.º do Decreto- Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

## 5. Audição Escrita

Em caso de não aceitação, determinando a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, para efeitos do previsto no final da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

#### 6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

Após apresentação do docente na escola, deve o órgão de gestão proceder a essa indicação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.





## 7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

- 7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.
  - Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
  - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutro AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).
- 7.2. Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

#### Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado.
- Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

## 8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.





## 9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

- 9.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato;
- 9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. Não é possível exceder a componente letiva do docente, definida por lei.
- 9.3. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode implicar que, após a soma de todas as horas contratadas e aditadas, se ultrapasse o limite de horas para acumulação permitidas por lei.
- 9.4. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca ser aditadas mais horas às referidas.
  - 9.5. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.

25 de junho de 2021, A Subdiretora-Geral da Administração Escolar Joana Gião